



MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 04/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VERADORES

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossas Excelências, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 3º DA LEI N° 1198/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU O ART. 1º DA LEI N° 1030/2014 QUE ALTEROU O ARTIGO N° 1º DA LEI 318 DE 1998 QUE, ALTEROU O ART. 3º DA LEI N° 231/1996 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Visa o presente Projeto de Lei readequar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, em razão da alteração administrativa do Poder Executivo Municipal, ocorrida em 14 de dezembro de 2020

O Projeto de Lei segue orientação do Conselho Estadual de Assistência Social, com o intuito de promover a fiscalização e deliberação de políticas de Assistência Social no Município de Amontada.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos ainda tramitação com **urgência** do presente projeto

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.

Amontada/CE, 03 de Fevereiro de 2021.

Cordialmente,


Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

APROVADO

Em 19 / 02 / 2021


Presidente


MARIA LUCIVANDA ALVES
DIRETORA GERAL
MAT. 000040 0



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 04/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO
Em 19 / 02 / 2021

Presidente

**ALTERA O ART. 3º DA LEI N° 1198/2019,
DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU
O ART. 1º DA LEI N° 1030/2014 QUE
ALTEROU O ARTIGO N° 1º DA LEI 318
DE 1998 QUE, ALTEROU O ART. 3º DA
LEI N° 231/1996 QUE TRATA DA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.198/2019, de 28 de maio de 2019, que alterou o art. 1º da Lei nº 1.030/2014 que alterou o artigo 1º da Lei 318 de 1998 que, alterou o art. 3º da Lei nº 231/1096 que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passando a constar a seguinte redação.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão paritário, será composto de 12 (doze) conselheiros titulares com os seus respectivos suplentes de representações do Governo Municipal e sociedade civil:

I - Do Governo Municipal:

- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- Secretaria da Juventude e Esporte,
- Secretaria de Agricultura e Pesca.

§ 1º - Caso haja, fusão, cisão ou extinção de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMAS a Secretaria criada que tenham interface com a política pública de assistência social.

§ 2º - Os representantes do governo serão indicados pelos representantes das secretarias municipais e nomeados por meio de Portaria e empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

II - Da Sociedade Civil:

- Os 06 (seis) representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Representantes dos Trabalhadores do SUAS; Representantes de Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, serão escolhidos em Fórum próprio com representantes vinculados a Política de Assistência Social;

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo será à metade do total dos membros do CMAS;

§ 4º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 5º - A participação de entidades e/ou organizações da sociedade civil somente será admitida no CMAS quando juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 6º - O funcionário público em cargo em comissão ou de direção na esfera pública, não comporá o conselho como representante da sociedade civil, a não ser que seja membro representante do órgão gestor da política de assistência social bem como, os conselheiros(as) candidatos(as) a cargo eletivo deve afasta-se de sua função no conselho até a decisão do pleito.

§7º - A Mesa Diretora do CMAS será eleita entre seus membros conselheiros titulares, em reunião plenária, obedecendo a alternância entre governo e sociedade civil na presidência e vice-presidência, sendo permitida em cada mandato, uma única recondução.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de Fevereiro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA